



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM. 2017/2020

## LEI Nº 2.363 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicado em 17/02/2017  
Retirado em 16/02/17  
Responsável  
Gilmerson Carvalho Sobrinho  
Mat. 2766  
Agente Administrativo

*"Dispõe sobre a instituição de índice de correção das Tabelas do Código Tributário e da outras providências."*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Fica instituído o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção anual dos valores discriminados nas Tabelas do Código Tributário.

**Artigo 2º.** O percentual do índice de correção será o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano do IPCA sendo aplicado para o ano subsequente.

**Artigo 3º.** A Secretaria de Fazenda promoverá a correção das tabelas anexas do CTM de acordo com o IPCA acumulado de cada ano, dando a devida publicidade.

**§ Único** – A publicidade se dará com a publicação das tabelas atualizadas no site oficial do Município, no átrio do Prédio da Administração e ainda, se possível na própria Secretária de Fazenda.

**Artigo 4º.** Essa Lei passa a vigorar a partir da sua publicação, tendo como fator histórico por referência para correção dos valores discriminados nas tabelas de preços, a última atualização em vigor dos preços públicos, praticados pelo Município de Nanuque.

**§ Único** – O índice a ser apurado para efeito de atualização retroage ao Exercício de 2016.

**Artigo 5º.** Revogam-se disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2017.

**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal